



### RESOLUÇÃO SEMECCEL Nº 011, DE 20 DE JUNHO, 2024.

*Dispõe sobre a organização do regime escolar da Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe Polo - Extensão do Centro Educacional Infantil Prof. Jovina dos Santos Pinho da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNB/CEB n. 6 de 20 de outubro de 2010, na Del. 10.814 de 10 de março de 2016, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o regime escolar da Educação Infantil da **Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe Polo - Extensão do Centro Educacional Infantil Prof. Jovina dos Santos Pinho** da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas.

Art. 2º. Normatizar os Critérios de Ingresso para preenchimento de vagas, bem como critérios de desligamento **Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe Polo - Extensão do Centro Educacional Infantil Prof. Jovina dos Santos Pinho**.

Art. 3º Tornar público os critérios e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimentos de vagas das escolas/centros de educação infantil do ano letivo de 2024.

Art. 4º Atribuir à equipe gestora **Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe Polo Extensão do Centro Educacional Infantil Prof. Jovina dos Santos Pinho** a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de renovação de matrícula e de novas matrículas.

Art. 5º. As crianças poderão ingressar na Creche a partir dos 06 (seis) meses de vida.

Art. 6º. As crianças com deficiência, terão direito à matrícula compulsória, conforme determina a Lei Federal n.º 7.853/89, a partir de laudo médico.

Art. 7º. As crianças em vulnerabilidade social – falta de cuidados nutricionais e higiene ou qualquer outro risco que possa menosprezar os seus direitos, colocando em risco a sua integridade física e psicológica;

Art. 8º. As crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAS e CREAS, terão prioridade no ingresso;

Art. 9º. As crianças com encaminhamentos das Unidades especiais que envolvam decisão judicial, Conselho Tutelar ou mães desempregadas com doenças graves, impossibilitadas de cuidar das crianças menores, serão

Assinado por 1 pessoa: JOÃO DONIZETE CORSINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/38E1-F96E-1A79-1EDD> e informe o código 38E1-F96E-1A79-1EDD





especialmente analisados dentro das possibilidades de vagas, desde que sejam solicitados através do Poder Judiciário ou Ministério Público com análise e comprovação.

Art. 10. As Crianças cuja mãe ou responsável legal possuem vínculo empregatício em período integral, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível.

Art. 11. As Crianças cuja mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula.

Art. 12. Para ingresso da criança na Creche será seguido á ordem de inscrição conforme a central de vagas da matrícula digital e a esta normativa.

Art. 13. Como forma de possibilitar o acesso à crianças e atender às famílias mais necessitadas, terão prioridade na efetivação da matrícula e as vagas as crianças nas condições abaixo, na ordem que segue.

§ 1º Crianças filhas de pai/ mãe/responsável trabalhadora em tempo integral, mediante comprovação do trabalho; (cópia do documento reconhecida em cartório).

§ 2º Crianças filhas (os) de pai/mãe/responsável trabalhadora em tempo parcial, mediante comprovação do trabalho; (cópia do documento reconhecida em cartório).

§ 3º Crianças filha (o) de mãe estudante menor de dezoito anos;

§ 4º Público em geral quando houver vagas disponíveis.

### DA VAGA/ DESLIGAMENTO DA MATRÍCULA

Art.14. A criança poderá ser desligada caso:

§ 1º Os pais/responsáveis solicitem o seu desligamento da Instituição;

§ 2º Os que deixar de frequentar a instituição por mais de 15 dias consecutivos sem comunicar a instituição;

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, se a criança necessitar da vaga novamente, os pais deverão efetuar nova inscrição e aguardar a disponibilidade de vaga.

Art. 15. As matrículas nas Creches que atendem I, II, III, IV serão realizadas a partir da segunda quinzena do mês de janeiro do ano letivo.

Art. 16. A efetivação das matrículas nas Creches que atendem I, II, III, IV terão o término limite de trinta e um de julho do ano letivo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A capacidade de atendimento da Creche será definida pelo seu espaço físico respeitando a Legislação vigente. O número de vagas oferecidas,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO DONIZETE CORSINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/38E1-F96E-1A79-1EDD> e informe o código 38E1-F96E-1A79-1EDD





a cada ano, está diretamente relacionado com esta capacidade.

Art. 18. As vagas oferecidas serão distribuídas por faixa etária e por categoria.

Art. 19. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20. Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação dos atendentes de berçários, nos termos da legislação própria.

Art. 21. Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 22. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 23. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 20 de junho de 2024.

JOÃO DONIZETE CORSINI,  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Port. 005/2021.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO DONIZETE CORSINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paraisodasaguas.ms.gov.br/verificacao/38E1-F96E-1A79-1EDD> e informe o código 38E1-F96E-1A79-1EDD





# Município Paraíso das Águas-MS

http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/ | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |  
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38E1-F96E-1A79-1EDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DONIZETE CORSINI (CPF 224.XXX.XXX-25) em 20/06/2024 08:46:30 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/38E1-F96E-1A79-1EDD>

